



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 135/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dra. **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, Dra. **Thais de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Município de Boa Esperança, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, em Boa Esperança/MG, CEP: 37170-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hideraldo Henrique Silva**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Considerando que, nos termos do art. 1º da Resolução PGJ nº 22/2017, o FEPDC tem por objetivo o financiar ações para o cumprimento da política estadual de relações de consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor;

Considerando que o art. 5º da mesma Resolução estabelece que poderão ser beneficiários de recursos do FEPDC, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ nº 22/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Reestruturação do Procon Regional de Boa Esperança, Ilcínea e Santana da Vargem*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE :

- a) Enviar semestralmente ao Procon-MG, durante os dois anos subsequentes à aquisição dos itens previstos no Plano de Trabalho, os seguintes documentos:
 - a.1) Extrato bancário contendo o valor e movimentação dos últimos 3 meses da conta vinculada ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
 - a.2) Apresentar cópias de 3 (três) autos de fiscalização;
 - a.3) Apresentar cópias de 3 (três) decisões sancionatórias;
 - a.4) Apresentar cópias de 3 (três) termos de acordos;
 - a.5) Relatório de Atividades: comprovado mediante a apresentação dos seguintes relatórios estatísticos

extraídos do Sindec, referentes ao período do último semestre: Controle Geral de Atendimentos; Controle Diário dos Atendimentos e Controle Geral das Reclamações.

a.6) Certidão emitida pela Astep sobre a regularidade da publicação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas no Sindec e à participação da pesquisa “Procons Mineiros”.

a.7) Certificado(os) de cursos/eventos de capacitação na área da defesa do consumidor, emitidos por instituições competentes.

b) Cumprir todos os requisitos obrigatórios da contrapartida, caso contrário, o Procon que tiver sua demanda atendida, ficará por 5 (cinco) anos sem a possibilidade de ser custeado pelo FEPDC;

c) Licitar a aquisição do seguro veicular, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

d) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;

e) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;

f) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;

g) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

h) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

i) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

j) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

k) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

l) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

m) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à

movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União.

s) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos veículos e dos insumos, especificados no item V do Anexo Único deste convênio;

t) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";

u) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 67.919,57 (sessenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 64.808,60 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos), à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE nº 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para custear os bens e serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$ 3.110,97 (três mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, à conta da dotação orçamentária da CONVENIENTE n.º 02.02.03.091.0012.2.306.20.3.3.90.14.00.00.00.00.0100, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira e item VIII do Anexo Único, ambos deste convênio;

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas e autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Segunda: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula Terceira: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO ÚNICO**PLANO DE TRABALHO****I – TÍTULO DO PROJETO:**

Projeto de Reestruturação do Procon Regional de Boa Esperança, Ilicínea e Santana da Vargem MG.

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			CNPJ 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Eliane Maria Gonçalves Falcão			CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE			CNPJ	
Prefeitura Municipal de Boa Esperança MG			18.239.590/0001-75	
ENDEREÇO				
Praça Padre Júlio Maria nº 40, Centro				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Boa Esperança	MG	37170-000	(35) 38510300	
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	
Hideraldo Henrique Silva			75769735600	

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR M - 7056624	CARGO/FUNÇÃO Prefeito Municipal	MATRÍCULA 831511
--	---	----------------------------

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Considerando o volume de atendimentos diários, somado à recente conquista de Regionalização do Procon, onde já estamos atendendo mais dois municípios (Ilicínea e Santana da Vargem), além da média de resolução de demandas recebidas, é necessário otimizar o funcionamento do órgão, para tanto, mister se faz que os fiscais, por ex, disponham de um veículo para locomoção e transporte até as localidades que ensejem fiscalização. Importante lembrar que a cidade tem um vasto campo de atendimento, uma vez que são vários os campos rurais que são abrangidos pelo Procon, o que amplia e também dificulta o nosso atendimento sem meio de locomoção. Ademais, os procedimentos seriam melhor desenvolvidos; a estrutura física, sobretudo, telefones, cadeiras longarinas para aguardar atendimento, computadores, o veículo em si, tudo isso ajudaria sobremaneira no desenvolvimento do trabalho. Os procedimentos seriam melhor desenvolvidos com o auxílio de máquinas fotográficas, aparelhos de scanner, etc. Temos projetos de educação para o consumo, como o “PROCON MIRIM”, que dependem de estrutura básica para serem desenvolvidos. Com o recebimento do benefício, este órgão só tende a melhorar ainda mais seu atendimento ao público em geral.

Com a criação do Projeto do Procon MG, e nossa contemplação, estaríamos plenamente satisfeitos em nossa estrutura para trabalho, além do que, cabe frisar, este órgão preenche todos os requisitos elencados pelo Projeto do Procon MG, previstos no item 1.6, fazendo jus ao recebimento do benefício.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Fortalecimento e reestruturação do Procon Regional de Boa Esperança, Ilicínea e Santana da Vargem MG, para que atue na sua integralidade, fazendo valer os ditames legais.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Etapas/Fase 1	Veículo automotor	UN	01	01/12/2020	01/03/2021
	Computador Completo	UN	02	01/12/2020	01/03/2021
	Impressora Multifuncional	UN	01	01/12/2020	01/03/2021
	Ar condicionado	UN	01	01/12/2020	01/03/2021
	Aparelho de telefone fixo	UN	03	01/12/2020	01/03/2021
	Notebook	UN	01	01/12/2020	01/03/2021
	Cadeira de Escritório	UN	03	01/12/2020	01/03/2021
	Longarina de 05 lugares	UN	01	01/12/2020	01/03/2021
	Aparelho de Datashow – Projetor	UN	01	01/12/2020	01/03/2021
	Câmera digital	UN	01	01/12/2020	01/03/2021
Etapas/Fase 2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Seguro	UN	01	02/03/2021	02/06/2021
	Licenciamento	UN	01	02/03/2021	02/06/2021
	Seguro Obrigatório	UN	01	02/03/2021	02/06/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos

itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo Automotor	01	R\$ 52.349,00	R\$ 52.349,00
02	Computador Completo	02	R\$ 1.431,00	R\$ 2.862,00
03	Impressora Multifuncional	01	R\$ 1.574,00	R\$ 1.574,00
04	Aparelho de Ar Condicionado	01	R\$ 1.269,00	R\$ 1.269,00
05	Aparelho de Telefone Fixo	03	R\$ 45,90	R\$ 137,70
06	Notebook	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
07	Cadeira de escritório	03	R\$ 499,00	R\$ 1.497,00
08	Longarina de 05 lugares	01	R\$ 560,00	R\$ 560,00
09	Aparelho de datashow – projetor	01	R\$ 559,90	R\$ 559,90
10	Câmera Digital	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Valor Total da Despesa				R\$ 64.808,60

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
03/2021	R\$ 64.808,60
TOTAL GERAL	R\$ 64.808,60

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
03/2021	R\$ 3.110,97
TOTAL GERAL	R\$ 3.110,97

IX-FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Serão comprovados os referidos pagamentos através de Apólices de seguros do veículo e licenciamento do mesmo.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

FEPDC:

Thais de Oliveira Leite

Presidente**MUNICÍPIO:**

Hideraldo Henrique Silva
Prefeito

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Henrique Silva, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 14:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO JURIDICO**, em 30/12/2020, às 16:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 30/12/2020, às 17:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIZA PAULA FRANCO DE OLIVEIRA, ESTAGIARIO**, em 11/01/2021, às 10:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 11/01/2021, às 10:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0731858** e o código CRC **E7176ABC**.